



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

### PROJETO DE LEI Nº 622/2010 DE 08 DE MARÇO DE 2010

#### “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RUARAL DE CAPELA VELHA - ACPRCV

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Capela Velha com Sede no Município de Presidente Kubitschek, no Povoado de Capela Velha Zona Rural deste Município. inscrita no C.G.C sob o nº 08.305.905/0001-81, registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 7694, Livro A-14, sob o nº, 2.957 fundada em 30 de janeiro de 2010.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, em 08 de março de 2010.

**JORGE CICERO DA SILVA SANTOD**

Vereador- Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

## ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº 622/2010

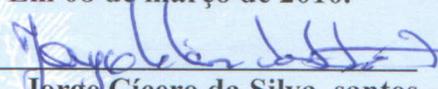
“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RUARAL DE  
CAPELA VELHA - ACPRCV

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;  
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;  
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 08 de março de 2010.

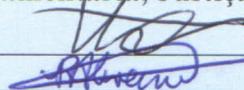
  
Jorge Cícero da Silva Santos  
Presidente da Câmara

### PARECER DAS COMISSÕES

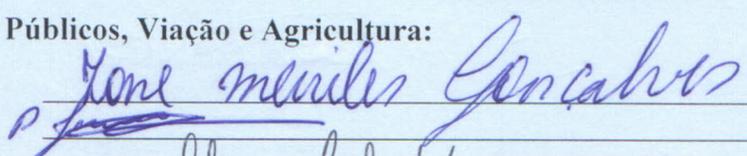
Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 622/2010 “**Declara de utilidade publica a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Capela Velha.**” depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores”.

Sala das Comissões em 08 de março de 2010.

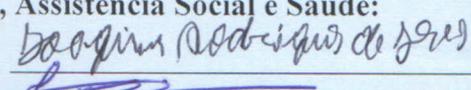
1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:

  
Gualdo Magalhães de Sá

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

  
Zene Mendes Gonçalves

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:

  
Joaquim Rodrigues de Jesus



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Honrabilidade

Sala das Sessões, 08/03/2010

  
(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Honrabilidade

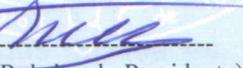
Sala das Sessões, 08/03/2010

  
(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM DISCUSSÃO

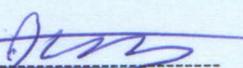
Por Honrabilidade

Sala das Sessões, 08/03/2010

  
(Rubrica do Presidente)

## À SANÇÃO

Sala das Sessões, 08/03/2010

  
(Rubrica do Presidente)

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CAPELA VELHA - ACPRCV**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Art.1º** – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE CAPELA VELHA, também designada pela sigla ACPRCV, fundada em 30 (trinta) de janeiro de 2006 (dois mil e seis) é uma entidade, sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, sede no Município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, no Povoado de Capela Velha, s/n, zona rural e foro em Diamantina – Minas Gerais.

**Art.2º** - A ACPRCV tem por finalidades:

- I - Congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições sócio-econômicas da comunidade;
- II - Reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais através da união de esforços, pondo-os à disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento;
- III - Trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura familiar e, pela melhoria do nível de vida e do bem estar de sua área de atuação;
- IV - Apoiar na comercialização;
- V - Desenvolver atividades artesanais entre as pessoas da comunidade;
- VI - Prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas que beneficiem a comunidade;
- VII - Servir de ligação entre a população da comunidade e a urbana, aumentando o seu intercâmbio;
- VIII - Desenvolver junto a comunidade, trabalho de conscientização para proteção preservação e recuperação do meio ambiente;
- IX - Coordenar os recursos coletivos no trabalho comunitário para a promoção humana, melhorando o convívio entre os habitantes, proporcionando e incentivando atividades econômicas de geração de emprego e renda priorizando e incentivando a assistência social na coletividade;
- X - Estimular a divulgação do esporte, e ao mesmo tempo a proteção do meio ambiente;

**Art.3º** – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art.4º** – A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art.5º** – A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CAPELA VELHA - ACPRCV

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** – A ACPRCV é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

**Art. 7º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) **Fundadores**, são aqueles que participaram da Assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- 2) **Beneméritos**, são aqueles que por prestarem à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembléia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3) **Honorários**, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 4) **Contribuintes**, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;

**Art. 8º** – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais.

**Art. 9º** – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria.

**Art. 10** – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CAPELA VELHA - ACPRCV**

**CAPÍTULO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11** – A ACPRCV será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

**Art. 12** – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13** – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º ;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

**Art. 14** – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 15** – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 16** – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Art. 17** – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Único** – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CAPELA VELHA - ACPRCV**

**Art. 18** – Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembléia Geral;

**Art. 19** – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Art. 20** – Compete ao Presidente:

- I – representar a ACPRCV ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

**Art. 21** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 22** – Compete o Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade

**Art. 23** – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 24** – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

**Art. 25** – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CAPELA VELHA - ACPRCV**

**Art. 26** – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (TRÊS) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 27** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 28** – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 29** – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 30** – A receita da ACPRCV necessária à sua manutenção será constituída por :

- I. doações de qualquer natureza, recebidas;
- II. produto líquido de promoções de beneficência;
- III. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir.
- IV. auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V. auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§ 1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 31** – O Patrimônio da ACPRCV será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, máquinas e implementos agrícolas, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Art. 32** – No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE  
CAPELA VELHA - ACPRCV**

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33** – A ACPRCV será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 34** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 35** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 30/01/2006 .

Presidente Kubitschek, 30 de janeiro de 2006.

*Ademir da Silva Reis*

Ademir da Silva Reis  
Presidente

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Presentado hoje para registro PROTOCOLADO  
MICROFILMADO  
e registrado  
sob o n.º 7694  
e sob o n.º 2957  
em 04 maio 2006  
Oficial





## CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

### LEI Nº 623/2010 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010 "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO".

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada Rua Vereador Vangelino Alves dos Santos a rua que se inicia na Rua Tijucal e segue em direção ao córrego do Espinho nesta rua se encontra a residência da Sra. Maria das Mercês Santos

Art. 2º – O Poder executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, em 12 de abril de 2010.

**Geraldo Magela da Silva**

Vereador

Justificativa: Justifico tal iniciativa em homenagear ao Ex-Vereador Vangelino Alves Martins com a denominação desta rua em razão dos relevantes serviços prestados a este município.

Destaco ainda a sua liderança marcante na comunidade de Raiz onde era uma pessoa caridosa que gostava de ajudar os mais humildes, foi membro fundador e Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Kubitschek.

**Geraldo Magela da Silva**  
Vereador

*Geraldo Magela da Silva*